



MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
RUA JOSÉ RAMOS DE ANCHIETA, Nº 187  
BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA

**CONTRATO Nº 128/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2019**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, com a sede à Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Bairro Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **FABIO DA ROCHA CARDOSO**, residente e domiciliado nesta cidade, ambos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. **TEÓFILO JERÔNIMO PENHO DA SILVA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.158.469-24 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 132.307.510-00 e inscrito na OAB/BA sob nº 44.338, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ANTONIA LUZIA SILVA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.324.105/0001-24, com sede na Rua Professor Jairo Simões, nº 78, Bloco 78, Apto. 301, Imbui, na cidade de Salvador/BA, neste ato representada por **ANTONIA LUZIA SILVA SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 04.154.480-40 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 947.102.285-15, residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Formação para os Membros do Conselho Tutelar do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, eleitos para o quadriênio 2020-2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE SERVIÇOS**

2.1. Os serviços a serem executados serão todos os elencados na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 16.248,00 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais)**, para a realização de capacitação com carga horária de 64 horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
PREFEITO  
RUA...

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato é firmado por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 09 de Março de 2020, podendo ser renovado se for do interesse das partes, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO/UNIDADE:** 02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO

**Projeto/Atividade:** 08.243.008.2043 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**Fonte de Recurso:** 00 - Recursos Ordinários

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR

6.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sr. FÁBIO DA ROCHA CARDOSO, a quem caberá designar o fiscal para a acompanhamento do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Sr. ROSINETE DE OLIVEIRA PORTO, Diretora de Programas Governamentais, Matrícula n.º 9084, indicada pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obriga-se a CONTRATADA, sem prejuízo do constante na legislação, bem como da proposta apresentada, à:

- Executar o objeto deste contrato, repetindo o cronograma estabelecido na Proposta apresentada.
- Disponibilizar os profissionais necessários para a execução das atividades.
- Disponibilizar os materiais didáticos e de consumo necessários para o desenvolvimento e realização da capacitação (pastas, canetas, blocos, certificados, conteúdo da formação, programação), conforme estabelecido na Proposta apresentada.
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da mão de obra que contratar para a execução deste contrato, seguros e outros havidos ou por haver, de acordo com a legislação em vigor, inclusive no que diz respeito a eventuais acidentes de trabalho, isentando a outra parte de qualquer responsabilidade, inclusive em



LUÍS EDUARDO  
MAGALHÃES



MUNICÍPIO DE BARROCAS  
RUA DO GARRAFO, 825  
MACAÍBA - RN

relação aos empregados de cada parte, que não terão nenhuma espécie de vínculo com a outra.

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga à:

- a) Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo espaço para realização da capacitação prevista neste Termo e equipamentos de multimídia para a formação dos Conselheiros Tutelares.
- b) Disponibilizar com antecedência a legislação do CMDCA, Conselho Tutelar para a CONTRATADA, antes da capacitação.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.
- d) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela CONTRATADA nas condições estipuladas neste Termo.
- e) Arcar com o deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA até o local de realização do evento.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INADIMPLIMENTOS E SANÇÕES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) além da multa aludida na letra "a", a CONTRATADA poderá, garantida ampla defesa, aplicar a CONTRATANTE, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo CONTRATANTE;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
MACAÍBA



b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

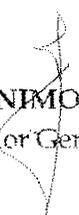
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Luís Eduardo Magalhães - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 10 de Dezembro de 2019.

  
**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**TEÓFILO JERÔNIMO P. DA SILVA MOTTA**  
Procurador Geral do Município

  
**FÁBIO DA ROCHA CARDOSO**  
Secretário Mun. de Trabalho e Assist. Social

  
**ANTONIA LUZIA SILVA SANTOS**  
Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_